

Nota Informativa

Lei do Lobby

16/02/2026



A Lei do Lobby

No passado dia 28 de janeiro de 2026, foi publicada a Lei n.º 5-A/2026, que aprova regras de transparência aplicáveis a entidades privadas que realizam representação legítima de interesses junto de entidades públicas.

O diploma cria também o Registo de Transparência de Representação de Interesses, que funcionará junto da Assembleia da República, e aprova um Código de Conduta a que deverão aderir as entidades públicas abrangidas, bem como os representantes de interesses legítimos registados.

Objeto e âmbito de aplicação

Esta lei é aplicável às interações entre entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, e entidades públicas abrangidas (designadamente, Presidência da República, Assembleia da República, Governo, incluindo respetivos gabinetes ou serviços de apoio, órgãos e serviços da administração direta, indireta, autónoma, regional e local e Banco de Portugal), no âmbito da representação legítima de interesses.

Representação legítima de interesses

A lei define, de forma ampla, a representação legítima de interesses ("lobby") como qualquer atividade exercida em conformidade com a lei, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, processos de decisão pública, incluindo a elaboração de políticas públicas, atos legislativos, regulamentares e administrativos ou contratos públicos.

São expressamente mencionados como exemplos desta atividade:

- a) Os contactos com entidades públicas;
- b) O envio e circulação de correspondência, material informativo, documentos de discussão ou tomadas de posições;
- c) A organização de eventos, reuniões, conferências ou outras atividades de promoção dos interesses representados;
- d) A participação em consulta sobre propostas legislativas ou outros atos normativos.

Não se consideram atividades de representação legítima de interesses, nomeadamente, os atos de advogados e solicitadores no âmbito do mandato,

o exercício de direitos procedimentais administrativos e/ou de contratação pública e o exercício do direito de petição, reclamação, denúncia ou queixa sem contrapartida remuneratória.

Registo de Transparência da Representação de Interesses

É criado o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI), de natureza pública, gratuita e acessível em formato aberto, a funcionar junto da Assembleia da República.

A inscrição no RTRI é obrigatória para as entidades que exerçam atividades de representação legítima de interesses. Este registo terá de conter informação detalhada sobre, designadamente, a entidade, os interesses representados, os responsáveis pela atividade, os rendimentos associados e os apoios públicos recebidos.

A obrigação de registo aplica-se quer às entidades que exerçam a atividade de representação de interesses de terceiros, como também as próprias entidades cujos interesses são representados por um intermediário.

Direitos das entidades registadas

O diploma concede às entidades registadas o direito ao contacto com as entidades públicas, ao acesso aos edifícios públicos em condições de estrita igualdade e à informação sobre consultas públicas em curso, bem à apresentação de queixas sobre o seu funcionamento.

Contudo, a inscrição no RTRI não confere qualquer tratamento privilegiado ou diferenciado no acesso a contactos com os decisores públicos, resultando expressamente da lei que o seu principal objetivo é o de assegurar a transparência dos contactos realizados com entidades públicas (e não regular o conteúdo desses contactos).

Deveres das entidades registadas

As entidades registadas devem, entre o mais, cumprir as obrigações declarativas instituídas neste diploma, garantir que as informações prestadas junto do RTRI estão corretas, atualizadas e completas, bem como proceder à sua identificação, com menção ao seu número de inscrição no RTRI,

no âmbito de contactos com os titulares dos órgãos aos quais se dirigem.

Estas entidades devem, ainda, abster-se de obter informação ou documentos preparatórios da decisão fora dos canais próprios de acesso a informação pública, tendo também o dever de garantir que a informação transmitida e os documentos entregues às entidades públicas não contêm elementos complexos ou inexatos, com intenção de manipular ou induzir em erro os decisores públicos.

Audiências e consultas públicas

As entidades representantes de interesses devem estar previamente inscritas no RTRI para poderem participar em audiências nessa qualidade, estando as entidades públicas obrigadas a divulgar periodicamente (pelo menos trimestralmente) as reuniões realizadas.

No *site* de cada entidade pública, devem ainda ser disponibilizadas todas as consultas públicas em curso, referentes a iniciativas legislativas, regulamentares ou a políticas públicas.

De notar que a lei apenas se refere expressamente a contactos com entidades públicas em audiências ou reuniões, não sendo feita qualquer alusão a outras formas de contacto (por exemplo, telefonemas ou correio eletrónico).

Mecanismo de pegada legislativa

É introduzido o mecanismo de pegada legislativa, destinado a assegurar o registo e a publicitação das consultas ou interações ocorridas na fase preparatória dos processos legislativos e regulamentares.

Regime sancionatório

O incumprimento dos deveres previstos no diploma pode determinar a aplicação das seguintes sanções, individual ou cumulativamente, por um período máximo de 2 anos:

- a) Suspensão total ou parcial da inscrição no RTRI ou da possibilidade de estabelecer contactos institucionais com uma ou mais entidades públicas;
- b) Limitação do acesso de pessoas singulares que atuem em representação de interesses;
- c) Exclusão da participação em procedimentos de consulta pública.

Está ainda prevista a comunicação ao Ministério Público das situações de exercício da atividade de representação de interesses sem prévio registo ou de prestação de informações falsas.

Incompatibilidades e impedimentos

O diploma estabelece regras em matéria de incompatibilidades e impedimentos, prevendo um período de 3 anos durante o qual antigos titulares de cargos políticos, altos cargos públicos, funcionários e membros dos respetivos gabinetes não podem exercer atividades de *lobby* junto das entidades onde tenham desempenhado funções.

A lei determina também que o exercício desta atividade em nome de terceiros é incompatível com o desempenho simultâneo de titular de órgão de soberania, cargos políticos ou altos cargos públicos, e funções em gabinetes de apoio a estes, ou funções em entidades administrativas independentes e reguladoras.

Impõe-se, assim, às entidades que atuam profissionalmente nesta área a adoção de medidas destinadas a prevenir situações suscetíveis de comprometer a sua independência, imparcialidade e objetividade ou distorcer ou manipular a informação fornecida às entidades públicas.

Código de Conduta

É aprovado um Código de Conduta (em anexo à presente lei) aplicável às relações entre entidades públicas e representantes de interesses registados, de forma transparente, correta e rigorosa.

Divulgação, avaliação e revisão

O diploma prevê mecanismos de divulgação e avaliação periódica do funcionamento do sistema de transparência, designadamente através da publicação, por parte da Assembleia da República, de um relatório anual sobre o funcionamento e aplicação do RTRI, bem como sobre a implementação do Código de Conduta.

Além disso, a lei consagra que as entidades públicas abrangidas devem publicitar um relatório relativo à execução do seu registo de agenda pública, estando ainda adstritas a realizar consultas regulares com os representantes de interesses legítimos e, nomeadamente, outras entidades relevantes.

A Assembleia da República deverá, adicionalmente, elaborar um relatório de avaliação do impacto deste diploma, tendo como objetivo eventuais revisões da lei em apreço.

Implementação do regime

Este novo diploma entrará em vigor a **27 de julho de 2026**.

Até esta data, as entidades públicas abrangidas deverão assegurar o registo e publicitação das audiências que concedem e as entidades que já se

dediquem profissionalmente ao *lobby* à data da entrada em vigor desta lei têm 60 dias para se registarem junto do RTRI após o início do funcionamento deste.

Contactos

Para mais informações, contacte:



Dirce Rente

Sócia
Portugal

T: +351 213 587 587
drente@eversheds-sutherland.net



Miguel Lorena Brito

Sócio
Portugal

T: +351 213 587 520
mlorenabrito@eversheds-sutherland.net

eversheds-sutherland.com

© Eversheds Sutherland 2026. All rights reserved.

Eversheds Sutherland (International) LLP and Eversheds Sutherland (US) LLP are part of a global legal practice, operating through various separate and distinct legal entities, under Eversheds Sutherland. For a full description of the structure and a list of offices, please visit www.eversheds-sutherland.com.

CLOUD_UK\234410979\2